

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE
CELEBRAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E O
CENTRO DE ECOGRAFIA LIVRAMENTO LTDA.

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada nesta cidade à Rua Manduca Rodrigues, nº 295, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44 e no CNES sob o nº 22482220, neste ato representada pelo Vice-Provedor, Sr. **Vanderlei Gularte Bonnes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador de RG nº 8049947751 e inscrito no CPF/MF sob o nº 771.200.760-72, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, de outra parte, **CENTRO DE ECOGRAFIA LIVRAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.354.431/0001-01, localizada nesta cidade, à rua Manduca Rodrigues, nº 295, representada por sua Diretora Dra. **Margot Margarete Ribeiro Cartana**, brasileira, médica, inscrita no CREMERS sob o nº 10.227, e no CPF sob o nº 260.869.720-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, na forma do disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** se compromete a prestar aos usuários do Sistema Único de Saúde encaminhados pela **CONTRATANTE**, serviços auxiliares de diagnóstico por imagem, na área de **ULTRASSONOGRAFIA** e Biópsias Cirúrgicas – Serviços integrado de atenção especializada ambulatorial SIAEA – endócrino/cirurgia geral.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo vigência do presente contrato inicia em **25 de setembro de 2014** e finalizando em **24 de março de 2015**.

§ 1º - O contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas estabelecidas, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

§ 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao eventual descumprimento das do presente contrato constituirá mera liberalidade não configurando renúncia ou novação do referido instrumento ou de suas cláusulas que poderão ser exigidas a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO SERVIÇO e FORMA DE PAGAMENTO.

§ 1º - Fica estabelecido a realização de doze (12) biopsias cirúrgicas ao preço unitário de:

BIÓPSIA DE TIREÓIDE: R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)

BIÓPSIA HEPÁTICA: R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

BIÓPSIA CERVICAL: R\$600,00 (seiscentos reais)

BIÓPSIA DE MAMA GUIADA POR ECOGRAFIA: R\$600,00 (seiscentos reais)

BIÓPSIA DE PRÓSTATA: R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

e vinte e quatro (24) diagnósticos por ultrassonografia simples ao preço unitário de **R\$ 70,00** (setenta reais) e doppler ao preço unitário de **R\$156,00** (cento e cinquenta e seis reais).

§ 2º - O pagamento deverá ocorrer na apresentação da fatura até o dia 15 de cada mês subsequente a realização dos exames, abrangendo aqueles realizados no intervalo de 26 a 25 de cada mês para efetivo pagamento todos os dias quinze, sendo que no caso de atraso acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), sendo facultado à **CONTRATADA** a rescisão do contrato sem prejuízo da cobrança dos valores devidos tanto pela via amigável como judicial.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilidade de instalações e pessoal qualificado para realização dos serviços ora contratados, bem como o pagamento de remuneração de qualquer natureza, o recolhimento de encargos incidentes, tanto sociais quanto trabalhistas, previdenciários e fiscais.

4.2. Enviar ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE** as faturas contendo os procedimentos realizados entre o intervalo do dia 25 ao 24 de cada mês, com cópia dos respectivos laudos, até o terceiro (3º) dia de cada mês.

4.3. Os documentos deverão ser enviados ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE** até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento formalizado entre as partes e se for o caso através de aditivos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

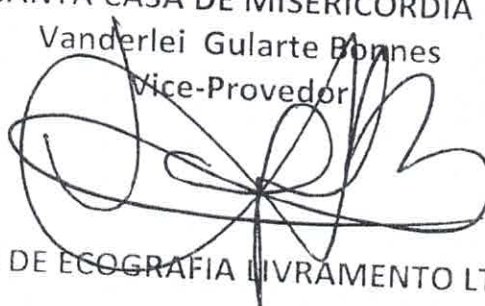
Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 23 de setembro de 2014.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

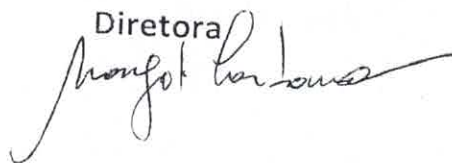
Vanderlei Gularte Bonnes
Vice-Provedor



CENTRO DE ECOGRAFIA LIVRAMENTO LTDA.

Margot Margarete Ribeiro Cartana

Diretora





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS Saúde através da Portaria SAS/MS nº 1.970/2012, reconhecida como Utilidade Pública Municipal conforme Lei Municipal nº 3.500/96, localizada à Rua Manduca Rodrigues, 295- Bairro Centro desta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44 e no CNES sob o nº 2248220, neste ato representada por seu Vice-Provedor, Sr. Vanderlei Gularte Bonnes, portador do RG nº 8049947751 e inscrito no CPF sob o nº 711.200.760-72, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA

De outra parte, **CENTRO DE ECOGRAFIA LIVRAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.354.431/0001-01, localizada à Rua Manduca Rodrigues, nº 295, Bairro Centro, nesta cidade, representada pela Diretora Dr.^a Margot Margarete Ribeiro Cartana, inscrita no CREMERS sob nº 10.227 e no CPF sob o nº 260.869.720-87, residente e domiciliada nesta cidade.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos do Art 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, tem justo e avençado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de diagnóstico por imagem aos usuários do Sistema Único de Saúde encaminhados pela **CONTRATANTE**, na área de ULTRASSONOGRAFIA.

§ 1º - Faz parte do serviço todos os procedimentos do grupo 0205 de Média Complexidade, sem teto, na modalidade hospitalar. Procedimentos fora de horário comercial somente serão remunerados para pacientes oriundos do Pronto Atendimento e da UTI II Adulto.

§ 2º - Excepcionalmente os procedimentos 0205010032 – Ecocárdio Transtorácica, 0205010040 – Ultra-sonografia Doppler Colorido de Vasos e 0205010059 – Ultra-sonografia Doppler de Fluxo Obstétrico, serão remunerados por tabela específica, pelo motivo do custo da **CONTRATADA** ser superior à remuneração efetuada pelo SUS. Desta forma, os valores de remuneração dos referidos procedimentos será, respectivamente, de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por Ecocárdio Trastorácica, R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) por Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos e R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) por Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico. Os procedimentos de 0205020011 – Ecodoppler Transcraniano, 0205020020 – Paquimetria

eco doppler de testículos
= doppler obstétrica (R\$111)

Ultrassônica e 0205020194 – Marcação de Lesão Pré-cirúrgica de Lesão não palpável de Mama Associada a Ultrassonografia, discriminados na tabela SUS dentro do grupo 0205, não são realizados pela **CONTRATADA**.

§ 3º - As regras de faturamento dos procedimentos supracitados estão discriminadas no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, disponível no sítio do DATASUS. As regras do SIGTAP são atualizadas mensalmente. Tanto a **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA** deverão estar cientes de todas as alterações relacionadas ao SIGTAP.

CLAUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativo à competência dezembro/2012 e terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º - A rescisão dar-se-á somente através de manifestação por escrito de qualquer das partes contratantes, com prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento.

§ 2º - Ao término do prazo estipulado, se não houver manifestação em contrário por qualquer das partes, o presente instrumento contratual será renovado automaticamente pelo prazo de um ano, e assim sucessivamente.

§ 3º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

§ 4º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos procedimentos realizados em pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS internados nas dependências da Contratante, do grupo 0205 do SIGTAP, será feita pelo valor fixo de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) por procedimento. Os procedimentos realizados fora do horário comercial serão acrescidos de 30%, ou seja, serão remunerados pelo valor de R\$ 67,60 (sessenta e sete reais com sessenta centavos) cada, e somente serão remunerados para pacientes oriundos do Pronto Atendimento e da UTI II Adulto.

§ 1º - A Remuneração pelos serviços prestados será feito mediante entrega da fatura que deverá ser apresentada até o dia cinco do mês subsequente a realização dos serviços, contendo os procedimentos realizados entre o intervalo dos dias 26 ao 25 de cada mês, cujos respectivos laudos deverão previamente ser entregues ao Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**, devendo o efetivo pagamento ocorrer até a data de repasse do Sistema Único de Saúde – SUS, do mês subsequente a realização do exame.

§ 2º - No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto no § 1º, estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) facultado à **CONTRATADA** a rescisão do contrato, sem prejuízo da cobrança judicial do débito.

CLAUSULA QUARTA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a disponibilidade de pessoal qualificado para realização dos serviços ora contratados, bem como o pagamento da remuneração de qualquer natureza e recolhimento de encargos incidentes tanto sociais quanto trabalhistas, previdenciários e fiscais.

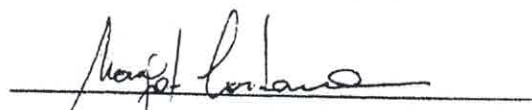
CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro.

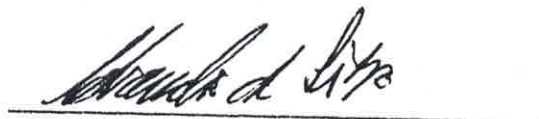
E por estarem assim justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) duas vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso

Santana do Livramento – RS, 01 de abril de 2013.


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA


CENTRO DE ECOGRAFIA LIVRAMENTO LTDA.

TESTEMUNHAS:

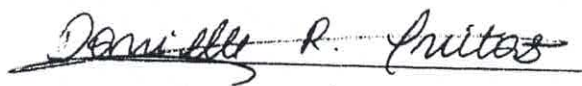


Nome:

Santa Casa de Misericórdia

RG/CPF:

Claudio Marmontel da Silva
CPF 036655690-87



Nome:

RG/CPF: 508140237X



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS Saúde através da Portaria SAS/MS nº 1.970/2012, reconhecida como Utilidade Pública Municipal conforme Lei Municipal nº 3.500/96, localizada à Rua Manduca Rodrigues, 295- Bairro Centro desta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44 e no CNES sob o nº 2248220, neste ato representada por seu Vice-Provedor, Sr. Vanderlei Gualarte Bonnes, portador do RG nº 8049947751 e inscrito no CPF sob o nº 711.200.760-72, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA

De outra parte, **CITAC- CENTRO INTERNACIONAL DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.913.011/0001-80, localizada à Rua Manduca Rodrigues, nº 295, Bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Diretor Dr. Rubens Tadeu Rosa Barros, brasileiro, casado, inscrito no CREMERS sob nº 6437 e no CPF sob o nº 124.541.500-00, residente e domiciliado à Rua Uruguai, nº 638, nesta cidade.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos do Art 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, tem justo e avençado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de diagnóstico por imagem aos usuários do Sistema Único de Saúde encaminhados pela **CONTRATANTE**, na área de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E ANGIOTOMOGRAFIA.

§ 1º - Faz parte do serviço todos os procedimentos do grupo 0206 de Alta Complexidade, sem teto, na modalidade hospitalar. Procedimentos fora de horário comercial somente serão remunerados para pacientes oriundos do Pronto Atendimento e da UTI II Adulto.

§ 2º - Os procedimentos de ANGIOTOMOGRAFIA, visto que não são remunerados pelo Sistema Único de Saúde, serão remunerados pelo valor fixo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada.

§ 3º - As regras de faturamento dos procedimentos supracitados estão discriminadas no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, disponível no sítio do DATASUS. As regras do SIGTAP são atualizadas

mensalmente. Tanto a **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA** deverão estar cientes de todas as alterações relacionadas ao SIGTAP.

CLAUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará retroativo à competência dezembro/2012 e terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º - A rescisão dar-se-á somente através de manifestação por escrito de qualquer das partes contratantes, com prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento.

§ 2º - Ao término do prazo estipulado, se não houver manifestação em contrário por qualquer das partes, o presente instrumento contratual será renovado automaticamente pelo prazo de um ano, e assim sucessivamente.

§ 3º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

§ 4º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos procedimentos realizados em pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS internados nas dependências da Contratante será feita pelo valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por procedimento. Os procedimentos realizados fora do horário comercial serão acrescidos de 30%, ou seja, serão remunerados pelo valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) cada, e somente serão remunerados para pacientes oriundos do Pronto Atendimento e da UTI II Adulto.

§ 1º - A Remuneração pelos serviços prestados será feito mediante entrega da fatura que deverá ser apresentada até o dia cinco do mês subsequente a realização dos serviços, contendo os procedimentos realizados entre o intervalo dos dias 26 ao 25 de cada mês, cujos respectivos laudos deverão previamente ser entregues ao Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**, devendo o efetivo pagamento ocorrer até a data de repasse do Sistema Único de Saúde – SUS, do mês subsequente a realização do exame.

§ 2º - No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto no § 1º, estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) facultado à **CONTRATADA** a rescisão do contrato, sem prejuízo da cobrança judicial do débito.

CLAUSULA QUARTA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO

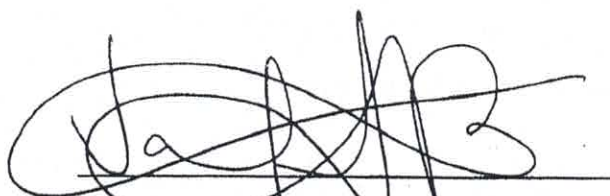
É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a disponibilidade de pessoal qualificado para realização dos serviços ora contratados, bem como o pagamento da remuneração de qualquer natureza e recolhimento de encargos incidentes tanto sociais quanto trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) duas vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso

Santana do Livramento – RS, 01 de abril de 2013.

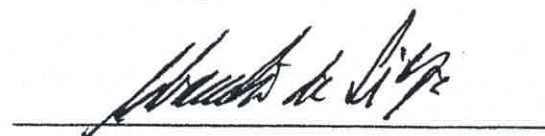


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA



CENTRO DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA

TESTEMUNHAS:

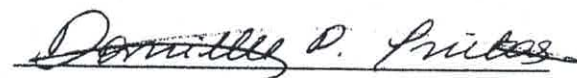


Nome:

Santa Casa de Misericórdia

RG/CPF:

Claudio Marmontel da Silva
CPF 036655690-87



Nome:

RG/CPF: 50814023 71

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE CELEBRAM
A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E A CITAC –
CENTRO INTERNACIONAL DE TOMOGRAFIA
AXIAL COMPUTADORIZADA LTDA.**

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos localizada nesta cidade, à Rua Manduca Rodrigues, nº 295, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001 e no CNES sob o nº 22482220, neste ato representada pelo Vice-Provedor, **SR. VANDERLEI GULART BONNES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador de RG nº 8049947751 e inscrito no CPF/MF sob o nº 771.200.760-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro parte, **CITAC – CENTRO INTERNACIONAL DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA LTDA.**, inscrita no sob o nº 92.913.011/0001-80, localizada nesta cidade, à Rua Manduca Rodrigues, nº 295, - Centro, representada por seu Sócio Dr. **MARCELO CARDOSO BARROS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CREMERS sob o nº 27.020 e no CPF/MF sob o nº 940 618 070-72 residente e domiciliado nesta cidade, , doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, na forma do disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** se compromete a realizar à **CONTRATANTE**, serviços de diagnóstico por imagem de **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** aos usuários do Sistema Único de Saúde, sendo serviços integrado de atenção especializada ambulatorial –SIAEA, endócrino/cirurgia geral e traumatologia.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato é de **25 de setembro de 2014** até **24 de março de 2015**.

§ 1º - O contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas estabelecidas, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

§ 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao eventual descumprimento das do presente contrato constituirá mera liberalidade não configurando renúncia ou novação do referido instrumento ou de suas cláusulas que poderão ser exigidas a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Findo o prazo estipulado e não havendo manifestação das partes contratantes o mesmo será renovado automaticamente por prazo indeterminado sendo que nesse caso a rescisão dar-se-á somente através de manifestação por escrito de qualquer das partes e com prazo de 60 (sessenta dias) de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO SERVIÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

§ 1º - Fica estabelecido a realização de doze (12) diagnóstico por Tomografia Computadorizada sendo a sem contraste ao preço unitário de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais) e com contraste ao preço unitário de **R\$ 270,00** (duzentos e setenta reais).

§ 2º - O pagamento deverá ocorrer na apresentação da fatura até o dia 15 de cada mês subsequente a realização dos exames, abrangendo aqueles realizados no intervalo de 26 a 25 de cada mês para efetivo pagamento todos os dias quinze, sendo que no caso de atraso acarretará juros de 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento), ao mês sendo facultado à **CONTRATADA** a rescisão do contrato sem prejuízo da cobrança dos valores devidos tanto pela via amigável como judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Fica ao encargo da **CONTRATANTE** o agendamento dos procedimentos bem como executar, através do Departamento de Controladoria o cruzamento dos procedimentos faturados com as faturas de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilidade de instalações e pessoal qualificado para realização dos serviços ora contratados, bem como o pagamento de remuneração de qualquer natureza, o recolhimento de encargos incidentes, tanto sociais quanto trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.2. Enviar ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE** as faturas contendo os procedimentos realizados entre o intervalo do dia 25 ao 24 de cada mês, com cópia dos respectivos laudos, até o terceiro (3º) dia de cada mês.

5.3. Os documentos deverão ser enviados ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE** até o dia 25 de cada mês.

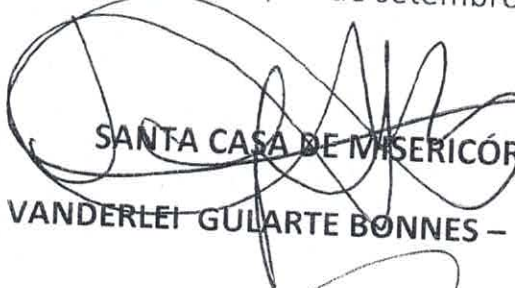
CLÁUSULA SEXTA – Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento formalizado entre as partes e se for o caso através de aditivos contratuais.

DO FORO.

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, nesta e na melhor forma de direito as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor perante testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 23 de setembro de 2014.

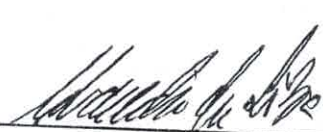

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

VANDERLEI GOULARTE BONNES – Vice-Provedor


**CITAC-CENTRO INTERNACIONAL DE
TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA**

MARCELO CARDOSO BARROS

TESTEMUNHAS



Santa Casa de Misericórdia

Claudio Marmontel da Silva
CPF 036655690-87



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido conforme processo nº 00000.022929/1964-00, reconhecida como Utilidade Pública Municipal conforme Lei Municipal nº 3.500/96, localizada à Rua Manduca Rodrigues, 295- Bairro Centro desta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44 e no CNES sob o nº 2248220, neste ato representada por seu Provedor Dr. Roberto Ramos de Azevedo, brasileiro, casado, portador RG/SSP 1013351851, CPF nº 702.331.360-53, residente e domiciliado a Rua Jarbas Pinheiro nº 245, nesta cidade.

CONTRATADA

De outra parte, **CITAC- CENTRO INTERNACIONAL DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.913.011/0001-80, localizada à Rua Manduca Rodrigues, nº 295, Bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Diretor Dr. Rubens Tadeu Rosa Barros, brasileiro, casado, inscrito no CREMERS sob nº 6437 e no CPF sob o nº 124.541.500-00, residente e domiciliado à Rua Uruguai, nº 638, nesta cidade.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos do Art 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, tem justo e avençado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de diagnóstico por imagem aos usuários do Sistema Único de Saúde encaminhados pela **CONTRATANTE**, na área de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, sendo remunerada de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

§ 1º - Fazem parte do serviço todos os procedimentos do grupo 0206 de Alta Complexidade, na quantidade máxima de 80 (oitenta) na modalidade ambulatorial; exceto para os pacientes oriundos do Pronto Atendimento, e sem teto na modalidade hospitalar, sendo que a remuneração do Pronto Atendimento e da modalidade hospitalar será conforme discriminado no SIGTAP, e na modalidade ambulatorial para os pacientes da rede básica municipal, será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo que a diferença do valor remunerado pelo Sistema Único de Saúde através do SAI será repassado pela Secretaria Municipal da Saúde para a **CONTRATADA**, através do Convênio dado pela Lei 5.017/05 conforme cláusula terceira do Terceiro Termo Aditivo firmado entre a Santa Casa de Misericórdia e o Município de Santana do Livramento em 04 de abril de 2011. Procedimentos fora de horário comercial somente serão remunerados para pacientes oriundos do Pronto Atendimento e da UTI. Na modalidade ambulatorial, todos os procedimentos deverão ser efetuados com base em APAC previamente autorizada pela 10ª CRS, exceto os procedimentos oriundos do Pronto Atendimento.

Assim está composto o grupo 0206 de Alta Complexidade, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e POM do SUS:

0206010010 – Tomografia computadorizada de coluna cervical com ou sem contraste;

0206010028 – Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra com ou sem contraste;

0206010036 – Tomografia computadorizada de coluna torácica com ou sem contraste;

0206010044 – Tomografia computadorizada de face/seios da face/articulações temporo-mandibulares;

0206010052 – Tomografia computadorizada de pescoço;

0206010060 – Tomografia computadorizada de sela túrcica;

0206010079 – Tomografia computadorizada do crânio;

0206010087 – Tomomielografia computadorizada;

0206020015 – Tomografia computadorizada de articulações de membro superior;

0206020023 – Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares;

0206020031 – Tomografia computadorizada de tórax;

0206020040 – Tomografia hemitorax/mediastino (por plano);

0206030010 – Tomografia computadorizada de abdômen;

0206030029 – Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior; e

0206030037 – Tomografia computadorizada de pelve/bacia.

§ 2º - As regras de faturamento dos procedimentos supracitados estão discriminadas no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, disponível no sítio do DATASUS. As regras do SIGTAP são atualizadas mensalmente. Tanto a **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA** deverão estar cientes de todas as alterações relacionadas ao SIGTAP.

CLAUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 01 de dezembro de 2011 e seu prazo de vigência será conforme instrumento contratual firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde, para execução de serviços técnicos-profissionais especializados, conforme processo 23979-20.00/06-2 – **CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS**.

§ 1º - A rescisão dar-se-á somente através de manifestação por escrito de qualquer das partes contratantes, com prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento.

§ 2º - Se a notificação da rescisão do contrato, com prazo de 60 (sessenta) dias for efetuada pela parte **CONTRATADA**, esta deverá, a critério da **CONTRATANTE**, dar continuidade a prestação de serviços pelo prazo apontado.

§ 3º - Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado.

§ 4º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

§ 5º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos procedimentos realizados em pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS internados nas dependências da Contratante será feita conforme parágrafo primeiro da cláusula primeira do presente instrumento contratual. Ressaltamos que os procedimentos realizados fora do horário comercial somente serão remunerados para pacientes oriundos do Pronto Atendimento e da UTI.

§ 1º - A Remuneração pelos serviços prestados será feito mediante entrega da fatura que deverá ser apresentada até o dia cinco do mês subsequente a realização dos serviços, contendo os procedimentos realizados entre o intervalo dos dias 26 ao 25 de cada mês, cujos respectivos laudos deverão previamente ser entregues ao Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**, devendo o efetivo pagamento ocorrer até a data de repasse do Sistema Único de Saúde – SUS, do mês subsequente a realização do exame.

§ 2º - No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto no § 1º, estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) facultado à **CONTRATADA** a rescisão do contrato, sem prejuízo da cobrança judicial do débito.

CLAUSULA QUARTA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a disponibilidade de pessoal qualificado para realização dos serviços ora contratados, bem como o pagamento da remuneração de qualquer natureza e recolhimento de encargos incidentes tanto sociais quanto trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 duas vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso

Santana do Livramento – RS, 11 de novembro de 2011.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

CENTRO DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA



NOTARIA CADEMARTORI - 1ª TABELIONATO

Rua Barão do Triunfo, 927 – Bairro Centro - Santana do Livramento - RS - CEP 97573-970 - Fone (55) 3242-3482

TABELIA DESIGNADA: Sandra Rosele da Cunha Cademartori

Faço pedido expresso da parte que solicitou o serviço, reconheço por SEMELHANÇA as firmas (0005 indicadas) de ROBERTO RAMOS DE AZEVEDO e RUBENS TADEU ROSA BARROS. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Santana do Livramento, 14 de novembro de 2011
Antonio Gilberto da Cunha - Escrivente Autorizado

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG/CPF:

Nome:

RG/CPF: